

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 159/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC), e a empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, inscrito no CNPJ sob o nº 10.478.051/0001-87, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.689/0001-80, estabelecida na Rod. SC 355, nº 54, KM 55, Nossa Senhora Aparecida, no Município de Videira/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Osmar Carboni, portador da Carteira de Identidade nº 25-325.961 e CPF nº 163.579.579-68, residente e domiciliado na Rua Urussanga, 130, Bairro Carboni, no Município de Videira/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 11/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, homologado no dia 08/06/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá Veículo 0 km, para transporte de passageiros, tipo Minibus, ano/modelo 2018 na cor branca, motor a diesel, câmbio manual, teto alto, apto para trafegar em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, com as seguintes características mínimas: câmera de ré, AIR BAG duplo (para motorista e passageiros dianteiros), freios ABS, motor a diesel, turbinado e interculado, injeção eletrônica, direção hidráulica, capacidade para 16 (1+15) passageiros com o banco do motorista (bancos reclináveis modelo soft), cintos de segurança, ar condicionado digital com duto central, tacógrafo digital, conta giros, aparelho de som instalado com caixas de som e entrada para pen drive, travas, alarme, películas autorizadas pelo inmetro em todos os vidros, cortinas nos vidros, 2 portas laterais dianteiras, 2 portas traseiras sendo 1 deslizante, cinto de segurança, equipada com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CBT, homologado pelo DETRAN e garantia de 3 (três) anos da Fábrica sem limite de quilometragem de acordo com o modelo ofertado;

**Justificativa**: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Saúde deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O veículo deverá ser entregue nesta cidade de Jaborá/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.
- 2.2. O veículo, contendo seus acessórios e componentes, deverá ser entregue dentro das especificações constantes na "relação dos itens da licitação", bem assim, ser

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br

fornecido com todos os componentes novos e conforme as regulamentações do Código Nacional do Trânsito, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

- 2.2.1. Entende-se por veículo inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na "relação dos itens da licitação".
- 2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 183.000,00(cento e oitenta e três mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação. 3.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancarias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancaria banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
- 3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os preços não serão reajustados.
- 3.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 30 de agosto de 2018 ou entrega total do produto licitado.



- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde.

Orgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Proj./Ativ.: 1.035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE

3 - 4.4.90.00.00.00.00.00.002 Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. O produto deve ter garantia de 3 (três) anos da Fábrica sem limite de quilometragem de acordo com o modelo ofertado, contados a partir da entrega ao Município de Jaborá, SC, contra quaisquer problemas que possam ser ocasionados incluindo acessórios, cuja reposição ou resolução do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- 6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do veículo novo tipo passageiro contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 6.4. O Município de Jaborá, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## 7.1. Cabe ao Município:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 11, deste Edital;
- 7.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora.

#### 7.2. Cabe a Proponente Vencedora:

7.2.1. Responsabilizar-se pela entrega do veículo objeto deste contrato no prazo estipulado, atendidos aos requisitos e observadas as normas constantes do Edital;



- 7.2.2. Oferecer garantia de 3 (três) anos da Fábrica sem limite de quilometragem de acordo com o modelo ofertado;
- 7.2.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do veículo, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 7.2.4. Cumprir os prazos estipulados no edital e as especificações do veículo, objeto da licitação;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes da entrega do veículo, bem como arcar como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a *fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE*;
- 7.2.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na entrega do veículo objeto;
- 7.2.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Contratado pela execução de qualquer serviço;
- 7.2.9. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 7.2.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a venda do veículo objeto da contratação ao Protocolo da CONTRATANTE, devidamente acompanhas da primeira via das ordens de fornecimento:
- 7.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato, assim como a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.
- 8.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.



#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), 08 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal CONTRATANTE

CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA OSMAR CARBONI CONTRATADA

Testemunhas:

**DAIANE CESCA**CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55